



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

#### **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Lei Complementar estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 9424 de 24 de dezembro de 1996 (Lei do FUNDEF), Resolução n. 02/2009 do Conselho Nacional de Educação, Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB) e Lei Federal 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial) e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Estiva Gerbi.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o quadro do Magistério Público Municipal:

- I. Os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares;
- II. Os profissionais de educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento e supervisão.

**Parágrafo Único.** As relações de trabalho entre os integrantes do Quadro do Magistério reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** - Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

- I. **Servidor Público:** toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento;
- II. **Empregado Público:** a pessoa física legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III. **Emprego ou Função do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério Público Municipal;
- IV. **Função de confiança:** é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos e/ou empregos definidos nesta Lei Complementar, exclusivamente por empregados permanentes ou estáveis, que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Chefe do Executivo;
- V. **Classe:** é o conjunto de empregos e/ou de funções atividades de mesma natureza e igual denominação;
- VI. **Referência:** corresponde à ascensão de valor monetário na escala, a partir da classe inicial que identifica o início da carreira;
- VII. **Emprego Permanente:** emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições específicas, cujo contrato está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente;
- VIII. **Cargo de Provimento em Comissão:** cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em Lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo;
- IX. **Emprego Temporário:** emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições específicas, em caráter temporário, cuja contratação está condicionada a classificação em processo público seletivo;
- X. **Vencimento:** é a retribuição monetária correspondente à referência fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício de cargo ou emprego público;
- XI. **Quadro do Magistério Municipal:** é o conjunto de empregos, cuja natureza do provimento pode ser efetiva, em comissão ou funções de confiança, nas atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA DE ENSINO DE ESTIVA GERBI

**Art. 4º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - A carreira do Magistério Público Municipal de Estiva Gerbi tem como princípios básicos:

- I. A gestão democrática da Educação;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. O aprimoramento da qualidade de ensino público municipal;
- VI. A valorização dos profissionais da Educação;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. A valorização da experiência extraescolar;
- IX. A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. Escola pública gratuita, de qualidade e para todos os munícipes indistintamente.

## **CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Quadro do Magistério Municipal de Estiva Gerbi será constituído de 03 (três) subquadros, especificados em:

- I. Empregos públicos permanentes;
- II. Funções de confiança;
- III. Empregos de caráter temporário.

**§ 1º** - Os subquadros referidos nos Incisos I e II compreendem:

- I. Efetivo, de caráter permanente, que comportam substituição, destinados à classe de docentes, a saber:
  - a) Professor Educação Básica I;
  - b) Professor Educação Básica II.
- II. Função de Confiança, que comporta substituição, destinados a profissionais de educação de suporte pedagógico, a saber:
  - a) Diretor de Escola;
  - b) Vice – Diretor de Escola;
  - c) Supervisor de Ensino;
  - d) Coordenador Pedagógico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** - O subquadro a que se refere o Inciso III, do *caput* deste artigo, são constituídos de funções docentes de caráter eventual e temporário.

**§ 3º** - A classe de docente referida no Inciso I compreende empregos de provimento permanente, que comportam substituição.

**§ 4º** - A classe de suporte pedagógico referida na alínea a, b, c e d compreende função em designação (função de confiança), que comportam substituição, devendo ser integrante deste plano de carreira.

**§ 5º** - A função de confiança de vice-diretor somente será ocupada em unidades escolares que funcionem em 3 (três) períodos ou que tenham no mínimo 12 (doze) salas ou turmas.

**§ 6º** - O Coordenador Pedagógico deverá ser indicado pelo Chefe Executivo.

**Art. 7º** - As contratações de caráter temporário estão previstas no art. 27 da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** - As atribuições referentes aos ocupantes de empregos de docentes e suporte pedagógico, constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas em conformidade com o anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** - Pelo exercício das funções de confiança, o ocupante de emprego público permanente do Quadro do Magistério Municipal, além de seu vencimento, receberá uma gratificação, sem prejuízo das demais vantagens do emprego público permanente.

## SEÇÃO II

### DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 10** - Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- a) Professor Educação Básica I - nas Creches e Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
- b) Professor Educação Básica II - no Ensino Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial.

**Art. 11** - Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 12** - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horas de trabalho individual na unidade escolar, a saber:

- I. Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Infantil:** Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas de trabalho efetivo com alunos em sala de aula e 8 (oito) horas-atividade, podendo ser ampliada a jornada até o limite de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades, desde que o servidor requeira expressamente a ampliação da jornada e que atenda aos interesses da administração, sendo que esse fato torna-se definitivo para todos os fins, ficando o docente impedido do retorno a jornada anterior;
- II. Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental:** Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho efetivo com os alunos em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades, para docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- III. Professor de Educação Básica II (PEB II) – Ensino Fundamental e Educação Infantil:** Jornada básica de 24 (vinte quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho efetivo com os alunos e 8 (oito) horas-atividades, sendo permitida a ampliação para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho efetivo com os alunos e 14 (quatorze) horas-atividades, desde que o servidor requeira expressamente a ampliação da jornada e que atenda aos interesses da administração.

**§ 1º** - Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 12 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão atividades de planejamento na proporção de 1/3 do total da jornada e, nas hipóteses de suplementação de jornada, essa proporção também será obedecida em relação à jornada acrescida, nos termos da tabela do anexo III.

**§ 2º** - A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

**§ 3º** - Fica assegurado ao docente do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano até 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período lecionado.

**Art. 13** - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e horas de trabalho individual na unidade escolar pelo docente.

**Art. 15** - Os docentes poderão exercer complementação de carga horária de trabalho, observado o interesse público.

**§ 1º** - Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**§ 2º** - O número de horas semanais de complementação de carga horária de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 12, desta Lei Complementar.

**§ 3º** - A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de complementação de carga horária de trabalho docente também será composta de 2/3 de atividades com alunos e 1/3 de atividade de planejamento.

**§ 4º** - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

**Art. 16** - A acumulação de 02 (dois) dois empregos docentes ou um emprego e/ou cargo de suporte pedagógico com um emprego docente é permitida, respeitados:

- I. O limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II. A compatibilidade de horários;
- III. A prévia publicação de ato decisório favorável.

**Art. 17** - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente e de função docente a complementação de carga horária, a que se refere o art. 15 desta Lei Complementar, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

**Parágrafo Único** - Os projetos referidos no “caput” deste Art. deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **SEÇÃO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 18** - Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município.

## **SEÇÃO III**

### **DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 19** - As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Único** - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horas de atividades individuais na unidade escolar, destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos, e apoio aos projetos das unidades escolares.

**Art. 20** - O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo e individual. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação, salvo a comprovação de acúmulo de cargo em atividades com alunos.

**Parágrafo Único** - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO DE EMPREGOS E CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 21** - Os requisitos para o provimento de empregos da classe de docentes e cargos em comissão da classe de suporte pedagógico dar-se-ão na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 22** - Para os empregos, cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 23** - Os provimentos dos empregos permanentes far-se-ão através de concurso público de provas e títulos.

**Art. 24** - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 25** - Os concursos públicos serão realizados pela Administração Municipal e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais, publicados obrigatoriamente em jornais de circulação municipal e regional.

**Parágrafo Único** - Os docentes dispensados por justa causa, nos termos da CLT, ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão, pela administração pública.

## **SEÇÃO III DA ADMISSÃO**

**Art. 26** - Admissão é o ato administrativo de convocação daquele que deve ser investido em emprego público.

## **CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 27** – As contratações por tempo determinado para a classe de docentes, far-se-ão:

- I. Para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego e/ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição;
- II. Para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique a criação de empregos;
- III. Para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- IV. Para atuar em projetos educacionais desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- V. Para reger classes ou aulas de Educação de Jovens de Adultos - EJA.

**Art. 28** - As contratações temporárias para exercer as funções da classe de docentes do quadro do magistério far-se-ão mediante admissão, precedida de processo seletivo de provas e títulos, podendo ser utilizada classificação de concurso público, caso exista processo em vigência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 29** - A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério, obedecerão às mesmas fixadas no anexo I, desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA PROGRESSÃO SALARIAL**

**Art. 30** - A progressão salarial é a passagem do integrante de emprego de provimento permanente do magistério da referencia em que se encontra enquadrado para outra imediatamente superior dentro da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

**Parágrafo Único** - A Progressão Salarial dar-se-á:

- I. Pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;
- II. Pela via não acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

**Art. 31** - A progressão salarial pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada a progressão salarial pela via acadêmica, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

- I. Professor Educação Básica I:
  - a) Mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena, o docente será enquadrado na referencia V;
  - b) Mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu* com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas o profissional de ensino será enquadrado na referencia II;
  - c) Mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente será enquadrado na referencia III;
  - d) Mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente será enquadrado na referencia IV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A progressão prevista no item “a” se aplica somente aos servidores que pertençam ao quadro do magistério de Estiva Gerbi na data da promulgação da presente Lei Complementar.

§ 2º - A progressão prevista nos itens “b, c e d” se aplicam aos servidores que pertençam ao quadro do magistério de Estiva Gerbi, na data da promulgação da presente Lei Complementar, os quais deverão ser enquadrados nos item VI, VII e VIII do Anexo V e VI desde que preencham os requisitos de formação.

I. Professor Educação Básica II:

- a) Mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena de Pedagogia, o docente será enquadrado na referencia V;
- b) Mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu* com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas o profissional de ensino será enquadrado na referencia II;
- c) Mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente será enquadrado na referencia III;
- d) Mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente será enquadrado na referencia IV.

§ 3º - A progressão prevista no item “a” se aplica somente aos servidores que pertençam ao quadro do magistério de Estiva Gerbi na data da promulgação da presente Lei Complementar e que tenham formação.

§ 4º - A progressão prevista nos itens “b, c e d” se aplicam aos servidores que pertençam ao quadro do magistério de Estiva Gerbi, na data da promulgação da presente Lei Complementar, os quais deverão ser enquadrados nos item VI, VII e VIII do Anexo V e VI desde que preencham os requisitos de formação.

**Art. 32** - Para efeito de enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado no órgão competente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” deste art. sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado, revogando-se seus efeitos à data de sua concessão.

**Art. 33** - Serão aceitos, para apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós-graduação “*strictu sensu*”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - Os títulos previstos no "caput" e no artigo 31, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação para fins de concessão de vantagens pecuniárias.

**Art. 34** - Para os fins previstos nesta Lei Complementar, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do docente.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no "caput" deste art. e segundo as diretrizes emitidas pelo próprio Departamento Municipal de Educação.

**Art. 35** - Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão salarial prevista nesta Lei Complementar, os integrantes do quadro do magistério, nomeados em comissão para afastamentos em outros órgãos ou funções fora do sistema Municipal de ensino ou no próprio Departamento Municipal de Educação que não correlatas ao magistério.

**Art. 36** - O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro emprego da mesma carreira, poderá reapresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, previstas nos Art. 32 e seguintes, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo emprego.

**Art. 37** - O Departamento Municipal de Educação deverá encaminhar a relação dos servidores que fizerem jus aos benefícios da progressão.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

**Art. 38** - Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

**Parágrafo Único** - O empregado a quem cabia à progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

**Art. 39** - As progressões salariais se darão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 40** - Os efeitos do enquadramento do docente no quadro do magistério com reconhecimento da progressão salarial pela via acadêmica prevista nesta Lei Complementar, terão vigência a partir do deferimento do requerimento do interessado, respeitando-se os prazos para os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

trâmites legais e mediante comprovação da documentação prevista, desde que atendidas às condições previstas nos artigos 37, 38 e 39 deste dispositivo legal, observando-se as disposições do artigo 44.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO SALARIAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA**

**Art. 41** - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não acadêmica, o profissional do magistério público municipal que, cumulativamente:

- I. Tiver cumprido no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado;
- II. Não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei;
- III. Preencher os requisitos e as exigências previstas, para o exercício do emprego;
- IV. For aprovado no processo de Avaliação de Desempenho;
- V. Tiver realizado cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena duração, no respectivo campo de atuação, perfazendo um total de no mínimo 360 horas.

**§ 1º** - Consideram-se como requisitos e exigências previstas para a progressão funcional pela via não acadêmica na carreira, o atendimento aos critérios de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional através de aperfeiçoamento e avaliação periódica.

**§ 2º** - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena duração de no mínimo de 30 horas no respectivo campo de atuação, todos aqueles realizados por instituições credenciadas, de acordo com a sua especificidade, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, no interstício de 05 (cinco) anos, sendo que a progressão salarial pela via não acadêmica de títulos, dependerá da avaliação de desempenho.

**§ 3º** - O interstício de tempo de que trata o inciso I deste art. será suspenso sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério.

**§ 4º** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

**§ 5º** - Os funcionários públicos que se encontrem em período de estágio probatório ou que vierem a compor o Quadro do Magistério após a publicação da presente Lei Complementar somente farão jus ao percentual estabelecido no parágrafo anterior do presente artigo após cumprido todas as exigências elencadas nos incisos I a IV do presente artigo.

**Art. 42** - Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Administração Municipal deverá valer-se de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.

**Art. 43** – O Departamento Municipal da Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, que deverá ser divulgada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário público.

**Parágrafo Único** - O profissional integrante do quadro do magistério público municipal que, ao final do tempo mínimo exigido para concorrer à sua progressão funcional não atingir as condições e requisitos necessários para sua progressão salarial, será assegurado o direito de pleiteá-la nos exercícios seguintes no que diz respeito aos cursos de atualização profissional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 44** - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com os critérios constantes neste Capítulo.

**Art. 45** - A avaliação de desempenho funcional será aplicada:

- I. Para efeito de progressão do servidor na carreira;
- II. Para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;
- III. Para efeito de aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório.

**Art. 46** - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do empregado público municipal no exercício do seu emprego no seu ambiente de trabalho durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

**Parágrafo Único.** Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que somados identificarão a posição do empregado na avaliação.

**Art. 47** - Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada empregado será de 100 pontos, sendo descontado deste total o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do empregado público no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

- I. Assiduidade:
  - a) Falta justificada: 2 (dois) pontos por ocorrência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Falta injustificada: 10 (dez) pontos por ocorrência;
- c) Falta injustificada por hora/aula: 1 (um) ponto por ocorrência.

## **II. Disciplina:**

- a) Advertência escrita: 50 (cinquenta) pontos por ocorrência;
- b) Suspensão: 100 (cem) pontos por ocorrência.

**§ 1º** - Considera-se falta justificada a ausência ao serviço do integrante do quadro do magistério, mediante apresentação de atestado médico se este estiver devidamente avalizado ou se for emitido por Médicos designados pela Prefeitura Municipal e requerimento do interessado ao gestor da Unidade Escolar.

**§ 2º** - Considera-se falta injustificada a ausência ao serviço do integrante do quadro do magistério que não esteja prevista no parágrafo anterior e no Art. 70 deste Plano.

**§ 3º** - A pontuação final do empregado será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se o resultado inferior à zero.

**Art. 48** - A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 01 (um) a 04 (quatro) em resposta às questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do empregado no exercício do emprego público.

**§ 1º** - Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100, conforme segue:

### **I. Aptidão:**

- a) Iniciativa: peso 5;
- b) Responsabilidade: peso 8;
- c) Interação: peso 4;
- d) Domínio em sala de aula: peso 8.

### **II. Dedicção ao ensino:**

- a) Interesse em se aprimorar: peso 5;
- b) Atenção, qualidade e pontualidade: peso 6;
- c) Planos de aula: peso 6;
- d) Disciplina no trabalho: peso 4;
- e) Uso dos recursos disponíveis: peso 4.

### **III. Relacionamento Humano:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Relacionamento com a comunidade: peso 6;
- b) Relacionamento com alunos: peso 8;
- c) Espírito de cooperação e solidariedade: peso 6;
- d) Relacionamento com colegas: peso 5.

#### **IV. Produtividade:**

- a) Nível de aprendizado do aluno em sala de aula: peso 12;
- b) Trabalhos elaborados: peso 5;
- c) Atuação em equipe: peso 8.

**§ 2º** - O mínimo de pontos atribuídos não será inferior a 100 e o máximo não será superior a 400.

**Art. 49** - Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida dos fatores objetivos e de fatores de desempenho, será atribuída ao empregado público na seguinte forma:

- I. Excelente: de 401 a 500 pontos;
- II. Bom: de 301 a 400 pontos;
- III. Regular: de 201 a 300 pontos;
- IV. Insatisfatório: de 0 (zero) a 200 pontos.

**Art. 50** - O profissional do Quadro do Magistério Público de Estiva Gerbi, que for ocupante de emprego público permanente que for enquadrado nos incisos I e II do artigo anterior, acrescidos da participação em cursos, conforme previsto no § 4º do art. 41, torna o integrante do quadro do magistério público municipal apto a concorrer à progressão salarial com o enquadramento na referência imediatamente superior, desde que obedecido o interstício mínimo de tempo previsto no inciso II do art. 41 deste diploma legal.

**Art. 51** - Por intermédio de processo administrativo poderá ser exonerado o empregado a quem for atribuído:

- I. 02 (dois) conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou,
- II. 02 (dois) conceitos intercalados de desempenho insatisfatório nas últimas 05 (cinco) avaliações.

**§ 1º** - O empregado será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

**§ 2º** - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso ao Departamento de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao empregado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** - Os conceitos atribuídos ao empregado, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo empregado a qualquer tempo.

**§ 4º** - Fica assegurado ao empregado de que trata este Art. o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 52** - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**Art. 53** - Compete a Equipe Gestora de Avaliação de Desempenho:

- I. Desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhes atribuírem;
- II. Desenvolver e acompanhar os critérios para avaliação de desempenho do funcionário público que se encontrar em período de estágio probatório, nos termos constantes neste Plano;
- III. Desenvolver avaliações de desempenho para efeitos de evolução salarial; e
- IV. Desenvolver os trabalhos para apuração de insuficiência de desempenho dos empregados públicos permanentes.

**Art. 54** - São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de avaliação de desempenho, o cônjuge, o companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

**Parágrafo único** – Sempre que ocorrer a hipótese prevista neste artigo, o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá declarar-se suspeito, sob pena de nulidade do ato, quando então será substituído por suplente.

**Art. 55** - A atuação da Equipe Gestora de Avaliação deverá obedecer a regulamentação do processo de avaliação que será expedida por Decreto do Executivo.

## **SEÇÃO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 56** - Estágio Probatório corresponde ao período em que o empregado público deve ser constantemente avaliado para fins de obtenção de sua efetividade ou não no serviço público.

**§ 1º** - O Estágio Probatório compreende o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do empregado público municipal, cujo ingresso tenha sido proveniente de concurso público de provas e títulos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** - No período de estágio probatório serão apurados requisitos e critérios, através da avaliação de desempenho, elencados nos artigos 44 e seguintes, da presente Lei Complementar, desconsiderando, quando for o caso, qualquer regra para progressão funcional, antes da efetivação.

**§ 3º** - Os critérios de avaliação a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas e com as competências do órgão ou da entidade a que estejam vinculadas, sendo considerado insuficiente, para os fins desta Lei Complementar, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos naquele dispositivo.

**Art. 57** - Sem prejuízo ao sistema de avaliação de desempenho, o responsável pela unidade de serviço onde o empregado público desempenha suas atividades, informará a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho sobre a adequação ou não do empregado público ao serviço público.

**§ 1º** - Constatado ao final de cada ano de avaliação do empregado público em período de estágio probatório que este não se encontra apto a permanecer no Serviço Público Municipal, será concedido ao mesmo, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, alegando o que for de seu interesse.

**§ 2º** - Quando possível, até 04 (quatro) meses antes de findo o período do estagiário probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do empregado público, realizada de acordo com os termos da avaliação de desempenho.

**§ 3º** - A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho, sempre que necessário, poderá consultar o Chefe imediato do empregado público municipal avaliado, que informará, de forma isenta e precisa sobre os trabalhos executados pelo empregado público, parecer este que subsidiará o relatório a ser feito pelos membros da Comissão.

**§ 4º** - Se a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho considerar aconselhável a exoneração do empregado público, após a apresentação de sua defesa escrita e assegurados o contraditório e a ampla defesa, encaminhará ao Chefe do Executivo, o respectivo relatório, o qual o acatará, exonerando o empregado público, ou o rejeitará, de forma fundamentada, determinando a continuidade do estágio probatório ou concedendo a efetividade ao empregado público.

**§ 5º** - O empregado público em estágio probatório será exonerado antes de cumprido os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar para avaliação de sua aptidão ao exercício do emprego, sempre que cometer infração cuja punição prevista seja a suspensão ou demissão a bem do serviço público, apurada através de processo administrativo próprio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 58** - A avaliação de que trata o artigo anterior, além de apurar o desempenho dos empregados públicos que se encontrem em estágio probatório, também avaliará os empregados públicos permanentes no serviço público, para fins do que estabelece o art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 59** - Será computado como tempo de serviço, para efeito de estágio probatório os afastamentos previstos no artigo 70 desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 60** - A Remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão salarial da carreira, definidos pelos enquadramentos nas referencias devidas pelas progressões, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

**Art. 61** - Constituem vantagens pecuniárias dos empregados abrangidos por esta Lei Complementar, além das suas respectivas remunerações acrescidas dos direitos previstos pela Constituição Federal e pela CLT, os demais direitos previstos nas legislações municipais específicas, desde que não conflitem com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

**§ 1º** - Os adicionais por tempo de serviço a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público da rede municipal de Estiva Gerbi, após o ingresso na carreira e representará 5% (cinco por cento) de acréscimo nos vencimentos do docente considerando a referencia e grau de enquadramento, ficando limitado a 30% (trinta por cento), sendo considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Afastamento por licença saúde por motivo de acidente de trabalho;
- III. Afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente ou se a pena imposta tenha sido de advertência, repreensão ou multa;
- IV. Prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação;
- V. Casamento, até 09 (nove) dias consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil;
- VI. Falecimento de cônjuge, filhos, pais, e irmãos, até 09 (nove) dias, não considerando o dia do falecimento.
- VII. Falecimento de avós, neto, sogro, padrasto ou madrasta, até 02 (dois) dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** - Fica assegurada a vantagem pecuniária da sexta parte dos vencimentos integrais dos docentes, sendo que a contagem para fins de direito dessa vantagem deverá obedecer a às normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e legislação previdenciária para fins de aposentadoria.

## **SEÇÃO II DA APOSENTADORIA**

**Art. 62** - A aposentadoria dos empregados públicos municipais esta disciplinada no Regime Geral da Previdência Social que está em conformidade com as normas constitucionais e legislação infraconstitucional aplicável à espécie.

## **CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 63** - O Departamento Municipal de Educação no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**§ 1º** - Os programas de que trata o “caput” deste Art. poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

**§ 2º** - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

## **CAPÍTULO XI DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DOS DEVERES**

**Art. 64** - Além dos deveres comuns aos empregados públicos municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II. Empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III. Respeitar a integridade do aluno;
- IV. Desempenhar atribuições, funções e empregos permanentes específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI. Conhecer e respeitar as leis;
- VII. Participar do conselho de Escola e/ou APM;
- VIII. Manter O Departamento Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- IX. Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X. Cumprir ordens superiores, representando a autoridade competente quando forem manifestamente ilegais;
- XI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV. Tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XV. Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XVI. Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVII. Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- XVIII. Participar das convocações, reuniões de conselhos, de pais e alunos, desde que o servidor não tenha acúmulo de cargo ou outra atividade profissional no período em que ocorrerão essas atividades.

**Parágrafo Único** - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS**

**Art. 65** - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. Ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização do Departamento Municipal de Educação a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudique as atividades escolares;
- III. Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V. Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI. Ter assegurado à igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o Departamento Municipal de Educação, esteja previamente informado;
- VIII. Ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- IX. Gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal, no caso de docentes, executando-se os profissionais de suporte pedagógico que tem direito apenas a 30 (trinta) dias anuais de férias;
- X. As faltas ao serviço, até no máximo 6 (seis) por ano, não excedendo a uma falta ao mês, desde comunicado com antecedência, a critério do Diretor da Unidade, sem perda de assiduidade, servindo-se também de faltas aulas fracionadas.

**Parágrafo Único** - Aos docentes contratados serão resguardados somente os direitos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 66** - Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedagógico poderão ser afastados, após o período de estágio probatório, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I. Ocupar cargo de provimento em comissão;
- II. Exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções previstas no Departamento Municipal de Educação;
- III. Exercer emprego ou substituir ocupante de função ou cargo, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município;
- IV. Exercer, junto a entidades conveniadas com o Departamento Municipal de Educação, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao magistério;
- V. Tratar de assuntos particulares;
- VI. Frequentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado;
- VII. Atuar em projetos educacionais desenvolvidos pelo Departamento Municipal da Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do Quadro de Magistério.

**§ 2º** - Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

**§ 3º** - O integrante do quadro do magistério, por ocasião do afastamento a que se refere o inciso II poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do emprego para o qual for designado.

**Art. 67** - Os afastamentos referidos no Art. anterior, incisos I, II, III, IV e VII serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu emprego de origem.

**Parágrafo Único** - Será considerado suspenso o contrato de trabalho do docente que requerer afastamento previsto nos incisos V e VI, observando-se as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 68** - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar função de confiança, passando a perceber o salário de seu emprego de origem quando deixar de exercer as atribuições atinentes a função de confiança.

**§ 1º** - O docente designado para exercer função de confiança poderá optar por receber o salário de seu emprego de origem, quando este for superior.

**§ 2º** - O servidor efetivo, que compõe o quadro de suporte pedagógico que esteja afastado para exercer função de confiança do quadro do magistério público municipal ou que o emprego esteja na vacância, fará jus ao recebimento de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício de forma ininterrupta, sobre o salário base do cargo de origem.

**Art. 69** - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou no próprio Departamento Municipal de Educação, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.

**Art. 70** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento, 09 (nove) dias. - art. 320 da CLT;
- III. Falecimento do cônjuge, filhos e pais e irmãos, 09 (nove) dias- art. 320 da CLT;
- IV. Falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, 02 (dois) dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Serviços obrigatórios por lei, mediante comprovação e com validade por um ano;
- VI. Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional ou doença infectocontagiosa;
- VII. Licença a funcionária gestante, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Licença paternidade, 05 (cinco) dias;
- IX. Em caso de convocação para fazer parte de Júri Popular.

## **CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 71** - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico e administrativo.

**§ 1º** - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

**§ 2º** - O ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá, também, exercer emprego vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**§ 3º** - Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em processo seletivo de provas e títulos, observada a qualificação mínima estabelecida na presente Lei Complementar.

**Art. 72** - Para as funções em designação, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 73** - As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos em provimento permanente, e, na impossibilidade, serão admitidos através do processo seletivo de provas e títulos.

**Art. 74** - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor.

**Art. 75** - Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do emprego.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO XIV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 76** - Os docentes serão lotados nas Unidades Educacionais de Estiva Gerbi, sendo classificados na seguinte conformidade:

- I. Os Professores de Educação Infantil, Básica I e II terão a lotação na respectiva Unidade de Ingresso.

**Art. 77** - Para fins de atribuição, caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição do processo, sendo que os docentes devem obrigatoriamente preencher o requerimento de inscrição, junto às Unidades Educacionais onde estejam lotados. As atribuições serão sempre feitas por Unidade Educacional onde o docente esteja lotado

**Art. 78** - Os docentes ocupantes de empregos públicos estáveis serão classificados conforme os seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço prestado na Unidade Educacional no magistério ou em emprego público de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,03 (três centésimos) de pontos por dia de efetivo exercício;
- II. Tempo de serviço prestado no sistema municipal de ensino de Estiva Gerbi, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,006 (seis milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;
- III. Tempo de serviço prestado em outros sistemas de ensino, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,003 (três milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;
- IV. Aos cursos de especialização/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas serão atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;
- V. Aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;
- VI. Aos cursos de capacitação cuja carga horária seja inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, tendo sido ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 5,0 (cinco) pontos por ano;
- VII. Aos cursos de nível superior que não sejam considerados como requisito para a admissão, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Aos cursos de pós-graduação “lato-sensu” serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro realizado e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados até o limite de 3 cursos;
- IX. Aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro realizado e 10 (dez) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- X. Aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro realizado e 15 (quinze) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- XI. Os professores estáveis do Quadro de Magistério Municipal de Estiva Gerbi somarão (01) ponto por ano de efetivo exercício no emprego público;

**Parágrafo Único** – Os cursos de capacitação referidos nos incisos somente terão validade se foram aplicados por instituição de reconhecida capacidade ou pelo Departamento Municipal de Educação, desde que seja condizente com a área de atuação do professor.

**Art. 79** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da atribuição de classes/aulas.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, o Departamento Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional;
- II. Maior tempo de efetivo exercício no Cargo público em questão;
- III. Maior número de dependentes;
- IV. Maior idade.

**Art. 80** - Caberá recurso contra a classificação e atribuição de aulas e classes, no prazo de dois dias úteis, após a publicação final.

**Art. 81** - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, com dois dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.

## **SEÇÃO II DA REMOÇÃO**

**Art. 82** – Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - A remoção dar-se-á:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. *Ex-officio*, no interesse da Administração, ocorrendo excedência de pessoal integrante do Quadro do Magistério;
- II. Por concurso de títulos; e,
- III. Por permuta.

**Art. 83** - As inscrições para remoção por concurso de títulos serão feitas mediante requerimento de inscrição.

**§ 1º** - A classificação será feita através da avaliação dos títulos a serem considerados, como tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público de Estiva Gerbi, certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de que é titular, diplomas e certificados, observando critérios fixados pelo Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º** - As vagas para remoção compreenderão:

- I. As livres, que são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como instalações de novas turmas, classes ou unidades escolares;
- II. As potenciais, que são pertencentes aos candidatos inscritos para remoção.

**Art. 84** – A remoção por permuta será realizada em período diverso à remoção por títulos e só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

**Parágrafo único** – A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, permutar os integrantes do quadro do magistério que:

- I. Não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- II. Pretendam permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua.

**Art. 85** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de remoção.

## **SEÇÃO III DO ADIDO**

**Art. 86** - Quando o número de titulares de empregos do Quadro do Magistério, classificados em unidades educacionais ou Departamento de Educação for maior que o estabelecido para a mesma pelas normas legais e regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

**Parágrafo Único** - A declaração de adido far-se-á por ato do Departamento de Educação que, se necessário for, expedirá normas complementares ao cumprimento desta Seção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 87** - O docente excedente será identificado após o processo de atribuição inicial de classes ou aulas, na Unidade Educacional de origem, observada a ordem de classificação utilizada para esse evento.

**Art. 88** - O docente excedente será declarado adido na data e na Unidade Educacional na qual está classificado o emprego de que é titular, desde que não lhe tenha sido atribuído classe e/ou aula em razão de:

- I. Redução de turmas;
- II. Redução do número de aulas relacionadas ao componente curricular do emprego que é titular;
- III. Extinção do componente curricular do emprego que é titular;
- IV. Extinção de curso.

**Parágrafo único** - O docente declarado excedente em razão de extinção de Unidade Educacional será declarado Adido junto a Unidade Educacional mais próxima e que mantenha a modalidade de ensino correspondente ao emprego de que é titular.

**Art. 89** - O docente titular de emprego declarado adido será redistribuído de forma obrigatória, através de remoção “*ex-officio*” ou transferência opcional, quando do surgimento de emprego vago no decorrer do ano letivo, de maneira sequencial e de acordo com a pontuação observada para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 90** - O docente declarado adido e removido “*ex-officio*” para outra unidade educacional poderá retornar à unidade de origem, no surgimento de emprego vago durante o ano letivo, desde que:

- I. Tenha formalizado o seu interesse, dirigindo requerimento à Direção da Unidade Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias horas a partir do momento em que foi declarado Adido, direito esse que poderá exercido uma única vez;
- II. Não cause prejuízo aos demais titulares de emprego;
- III. Os docentes declarados adidos podem ser aproveitados em vagas ocorridas na própria Unidade Escolar ou em outras unidades, mediante remoção, em segmento que possua habilitação.

**Art. 91** - Os docentes adidos serão relacionados em lista única respeitada a classificação.

**§ 1º** - Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de docentes Adidos, a escolha será obrigatória, respeitado o disposto no artigo 89 deste artigo.

**§ 2º** - Quando o número de vagas for menor que o número de docentes Adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** - Os docentes deverão assumir o exercício na nova unidade, no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

**Art. 92** - São atribuições do docente Adido:

- I. Reger classe ou ministrar aulas, em caráter de substituição, na Unidade Educacional na qual tem o emprego de que é titular;
- II. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- III. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente.

**Parágrafo Único.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do Adido em exercer atividades para as quais for designado.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 93** - Para a avaliação de desempenho funcional, período de estágio probatório e progressão dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, será criada uma comissão formada somente por membros da equipe gestora da Unidade Educacional em questão, respeitando a representatividade dos empregos do Quadro do Magistério.

**Art. 94** - Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de empregos de provimento permanente enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 95** - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, o titular de emprego no sistema Municipal de Ensino, admitido através de concurso público ou que seja considerado estável pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 96** - O Departamento de Recursos Humanos com a colaboração do Departamento Municipal de Educação apostilarão os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei Complementar.

**Art. 97** - Os empregos de Inspetor de Alunos, Oficial de Escola e Nutricionista deverão ser enquadrados na lei geral dos servidores públicos municipais, ficando revogado o enquadramento no Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 98** - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do quadro do magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 99** - O número de professores do Quadro do Magistério Público Municipal deverá ser o correspondente ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo o Departamento Municipal de Educação divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 100** - Os ocupantes dos Empregos Públicos em extinção na vacância, definidos no Anexo IV deste Plano, terão todos os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal consignados na presente Lei Complementar enquanto perdurarem nas suas atividades, inclusive quando nomeados em função de confiança como determina o Artigo 6º desta Lei Complementar.

**Art. 101** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos suplementados, se necessário, na forma legal.

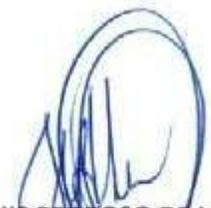
**Art. 102** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei Complementar.

**Art. 103** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 815 de 20 de Dezembro de 2013, Lei Complementar 154 de 20 de Julho de 2007, e a Lei nº 817 de 26 de Fevereiro de 2014.

**Art. 104** – Ratificam-se os atos praticados sob a égide das Leis revogadas, respeitando-se os seus efeitos jurídicos, afastando-se quaisquer prejuízos aos direitos já alcançados, que ficam respeitados e inalterados por esta Lei Complementar.

Estiva Gerbi, 20 de Maio de 2014.

  
**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIS PEDROSO DE LIMA**  
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

  
**CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Programas Especiais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 6 DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**

<b>DENONINAÇÃO</b>	<b>FORMAS DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
--------------------	-----------------------------	-----------------------------------

### **CLASSE DE DOCENTES**

<b>Professor de Educação Básica I</b>	Concurso público de provas e títulos	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais e/ou educação infantil.
<b>Professor de Educação Básica II</b>	Concurso público de provas e títulos	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e; Curso de especialização de 360 horas para os profissionais que forem atuar na Educação Especial

### **CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>Diretor de Escola</b>	Função de Confiança	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especifica em Administração Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério.
<b>Vice- Diretor de Escola</b>	Função de Confiança	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especifica em Administração Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério.
<b>Coordenador Pedagógico</b>	Função de Confiança	Licenciatura plena em pedagogia e/ou curso superior e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado, no campo de atuação.
<b>Supervisor de Ensino</b>	Função de Confiança	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especifica em Supervisão Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**

### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

#### **Professor Educação Básica I - Educação Infantil**

#### **Atribuições**

- 1.** Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1** Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da creche e do Ensino Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;
  - 1.2** Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/ linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;
  - 1.3** Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
  - 1.4** Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;
  - 1.5** Acompanhar e orientar cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação.
  - 1.6** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - 1.7** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.8** Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
  - 1.9** Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
  - 1.10** Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática;
  - 1.11** Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;
  - 1.12** Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos;
  - 1.13** Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
  - 1.14** Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente;
  - 1.15** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.16** Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

#### **Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental**

#### **Atribuições**

1. Docência no Ensino Fundamental nos anos iniciais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
  - 1.2 Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
  - 1.3 Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
  - 1.4 Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;
  - 1.5 Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.6 Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
  - 1.7 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - 1.8 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - 1.9 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.10 Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
  - 1.11 Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
  - 1.12 Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 6º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

#### **Professor Educação Básica II**

#### **Atribuições**

1. Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;
  - 1.2 Preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações;
  - 1.3 Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.4 Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, arte, educação física e línguas estrangeiras modernas, informática, planejar cursos, aulas e atividades escolares;
  - 1.5 Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;
  - 1.6 Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;
  - 1.7 Desenvolver atividades de estudo;
  - 1.8 Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas;
  - 1.9 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - 1.10 Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas;
  - 1.11 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.12 Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
  - 1.13 Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

#### **Professor Educação Básica II – Educação Especial**

#### **Atribuições**

1. Docência em classes de Educação Especial desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e praticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
  - 1.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2 Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
  - 1.3 Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial;
  - 1.4 Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/ município;
  - 1.5 Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
  - 1.6 Ministras aulas em classes de Portadores de Deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
  - 1.7 Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
  - 1.8 Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicando-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
  - 1.9 Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais;
  - 1.10 Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
  - 1.11 Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo Fonoaudiólogo e Assistente Social;
  - 1.12 Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe comum;
  - 1.13 Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

#### **Diretor de Escola**

#### **Atribuições**

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 Acompanhar e participar da elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.2 Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
  - 1.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
  - 1.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
  - 1.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
  - 1.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - 1.7 Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
  - 1.8 Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
  - 1.9 Acompanhar, com o Diretor de Escola Adjunto, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
  - 1.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;
  - 1.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
  - 1.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
  - 1.13 Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais;
  - 1.14 Manter a disciplina e o bom relacionamento entre Prefeitura, servidores, pais e alunos;
  - 1.15 Incentivar os pais, professores, alunos e funcionários a participarem de projetos propostos pela Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

#### **Vice - Diretor de Escola**

#### **Atribuições**

- 1.** Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1** Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;
  - 1.2** Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
  - 1.3** Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
  - 1.4** Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
  - 1.5** Supervisionar o controle, recebimento e distribuição da merenda escolar;
  - 1.6** Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
  - 1.7** Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
  - 1.8** Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

#### **Coordenador Pedagógico**

#### **Atribuições**

- 1.** Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar e no Departamento de Educação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1** Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar e junto as unidades escolares, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
  - 1.2** Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;
  - 1.3** Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo, para assegurar a eficiência do processo educativo;
  - 1.4** Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
  - 1.5** Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
  - 1.6** Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
  - 1.7** Estabelecer, implementar e acompanhar as atividades de reforço/ recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;
  - 1.8** Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
  - 1.9** Elaborar relatório de suas atividades;
  - 1.10** Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
  - 1.11** Articular e garantir o trabalho coletivo na escola;
  - 1.12** Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
  - 1.13** Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
  - 1.14** Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e o Departamento Municipal de Educação;
  - 1.15** Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;
  - 1.16** Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei Complementar**

### **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

#### **Supervisão de Ensino**

#### **Atribuições**

1. Atividades de suporte pedagógico voltado para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
  - 1.2 Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação;
  - 1.3 Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
  - 1.4 Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicos, a nível interescolar, com o Departamento Municipal de Educação;
  - 1.5 Analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
  - 1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
  - 1.7 Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
  - 1.8 Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram O Departamento Municipal de Educação;
  - 1.9 Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
  - 1.10 Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
  - 1.11 Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
  - 1.12 Assessorar o Departamento Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - A que se refere o § 1º do Art. 12 da Presente Lei Complementar

TABELA – Atividades com Alunos e Planejamento

Atividades com Alunos	HTPC – Contra Turno	HTPI – Mesmo Turno	HTPL	Total de Atividades Semanal
6	2	-	1	9
7	2	-	2	11
8	2	-	2	12
9	2	-	2	13
10	2	1	2	15
11	2	1	2	16
12	2	2	2	18
13	2	2	2	19
14	2	2	3	21
15	2	2	3	22
16	2	2	4	24
17	2	3	5	25
18	2	3	4	27
19	2	3	4	28
20	2	3	5	30
21	2	2	6	31
22	2	2	7	33
23	2	2	7	34
24	2	2	8	36
25	2	2	9	38
26	2	2	10	40
27	2	2	10	41
28	2	2	10	42
29	2	2	10	43
30	2	2	10	44



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO IV**

### **QUADRO DE EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTES DE DOCENTES**

<b>N. DE EMPREGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>	<b>JORNADA COM AMPLIAÇÃO</b>
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	25 HORAS	30 HORAS
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL	30 HORAS	30 HORAS
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL	18 HORAS	40 HORAS

### **QUADRO DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SUPORTE PEDAGÓGICO E TABELA DE GRATIFICAÇÕES**

<b>N. DE FUNÇÕES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>
5	DIRETOR DE ESCOLA	50%	40 HORAS
2	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	30%	40 HORAS
1	SUPERVISOR DE ENSINO	60%	40 HORAS
10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	26%	40 HORAS

### **CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>FUNCIONÁRIO</b>
DIRETOR DE ESCOLA	Permanente	2
PEDAGOGO	Permanente	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

#### Valor Hora/Aula

REF.	Contagem a partir de 2014				Contagem anterior a 2014			
	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado	V Pedagogia	VI Pós Graduação	VII Mestrado	VIII Doutorado
A	9,82	10,31	10,83	11,37	11,94	12,53	13,16	13,82
B	10,31	10,83	11,37	11,94	12,53	13,16	13,82	14,51
C	10,83	11,37	11,94	12,53	13,16	13,82	14,51	15,23
D	11,37	11,94	12,53	13,16	13,82	14,51	15,23	15,99
E	11,94	12,53	13,16	13,82	14,51	15,23	15,99	16,79
F	12,53	13,16	13,82	14,51	15,23	15,99	16,79	17,63
G	13,16	13,82	14,51	15,23	15,99	16,79	17,63	18,52
H	13,82	14,51	15,23	15,99	16,79	17,63	18,52	19,44
I	14,51	15,23	15,99	16,79	17,63	18,52	19,44	20,41
J	15,23	15,99	16,79	17,63	18,52	19,44	20,41	21,43

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

#### Valor Hora/Aula

REF.	Contagem a partir de 2014				Contagem anterior a 2014			
	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado	V Pedagogia	VI Pós Graduação	VII Mestrado	VIII Doutorado
A	11,11	11,66	12,24	12,86	13,50	14,17	14,89	15,63
B	11,66	12,24	12,86	13,50	14,17	14,89	15,63	16,41
C	12,24	12,86	13,50	14,17	14,89	15,63	16,41	17,23
D	12,86	13,50	14,17	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09
E	13,50	14,17	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	19,00
F	14,17	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	19,00	19,94
G	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	19,00	19,94	20,94
H	15,63	16,41	17,23	18,09	19,00	19,94	20,94	21,99
I	16,41	17,23	18,09	19,00	19,94	20,94	21,99	23,09
J	17,23	18,09	19,00	19,94	20,94	21,99	23,09	24,24

Referências: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII

Evoluções Acadêmicas.

Referências: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J

Evoluções não Acadêmicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI EMPREGO PÚBLICO EFETIVOS EM VACÂNCIA

Tabela – 200 horas mensais – Pedagogo

REF.	Contagem a partir de 2014			
	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	2.849,00	2.991,45	3.141,02	3.298,07
B	2.991,45	3.141,02	3.298,07	3.462,97
C	3.141,02	3.298,07	3.462,97	3.636,12
D	3.298,07	3.462,97	3.636,12	3.817,93
E	3.462,97	3.636,12	3.817,93	4.008,83
F	3.636,12	3.817,93	4.008,83	4.209,27
G	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73
H	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72
I	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,75
J	4.419,73	4.640,72	4.872,75	5.116,39

Tabela – 200 horas mensais – Diretor de Escola

REF.	Contagem a partir de 2014			
	I Inicial	II Pós Graduação	III Mestrado	IV Doutorado
A	3.535,00	3.711,75	3.897,34	4.092,20
B	3.711,75	3.897,34	4.092,20	4.296,81
C	3.897,34	4.092,20	4.296,81	4.511,65
D	4.092,20	4.296,81	4.511,65	4.737,23
E	4.296,81	4.511,65	4.737,23	4.974,09
F	4.511,65	4.737,23	4.974,09	5.222,80
G	4.737,23	4.974,09	5.222,80	5.483,94
H	4.974,09	5.222,80	5.483,94	5.758,14
I	5.222,80	5.483,94	5.758,14	6.046,05
J	5.483,94	5.758,14	6.046,05	6.348,35

Referências: I, II, III, IV

Evoluções Acadêmica.

Referências: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J

Evoluções Não acadêmica.